



# Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

## Estância Balneária

### **LEI DECLARADA INCONSTITUCIONAL – ADIN Nº 142.493-0/5-00** **LEI Nº 709, DE 5 DE JULHO DE 2006**

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa de Acompanhamento Psicológico dos alunos da rede municipal de ensino e dá outras providências”.*

*Autor: Vereador Eduardo Pereira de Abreu*

**DR. LAIRTON GOMES GOULART**, Prefeito do Município:

Faço saber que o Poder legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 16ª Sessão Ordinária, realizada no dia 06 de junho deste ano e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa de Acompanhamento Psicológico dos alunos da rede municipal de ensino.

**Parágrafo Único.** O referido Programa será afeto à Secretaria Municipal de Saúde, para atendimento de alunos de Creches Municipais, Escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental, pertencentes à rede pública municipal.

**Art. 2º.** O acompanhamento será realizado por meio de profissionais da área de Psicologia, do quadro de servidores municipais, com o deslocamento dos mesmos até as creches ou escolas municipais.

**§1º.** Em não havendo profissionais suficientes para a implementação do Programa, deverá ocorrer a contratação dos mesmos, por meio de concurso público a ser realizado pelo Poder Executivo.

**§2º.** Constatado no acompanhamento psicológico, a necessidade de atuação de outras especialidades médicas para solução do problema do aluno, deverá ser comunicado aos pais do aluno e encaminhada a questão para o setor municipal de saúde competente.

**Art. 3º.** Instituído o Programa previsto no “caput” do artigo 1º, o mesmo será regulamentado pelo Poder Executivo por meio de Decreto, com a definição das políticas de atendimento, acompanhamento e tratamento.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão às expensas de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 5 de julho de 2006.

**DR. LAIRTON GOMES GOULART**  
**Prefeito do Município**